

resultado do processo referente ao Pregão Presencial nº 023/2017, cujo objetivo é a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, para eventual contratação através do Sistema de Registro de Preço, conforme especificações contidas no Termo de Referência, denominado como anexo I, do Edital, conforme abaixo:

ITEM	TAXA ADMINISTRATIVA	LICITANTE	CNPJ/MF	VALOR GLOBAL R\$
ÚNICO	0%	SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIOS S.A	69.034.668/0001-56	3.456.000,00

João Pessoa – PB, 20 de dezembro de 2017.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral/PB

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4213/2017-4 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

Ao décimo primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete, na sede da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, sito à Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020.540, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, a **Dra. MARIA MADALENA ABRANTES DA SILVA**, brasileira, casada, agente político, portadora da cédula de identidade sob registro geral nº 522348-SSP/PB e CPF nº 185.931.604-25, daqui por diante denominada, **CONTRATANTE**, tendo em vista o resultado da licitação promovida na modalidade Pregão Presencial nº 023/2017, **RESOLVE**, registrar os preços da pessoa jurídica, **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIOS S.A.**, CNPJ: 69.034.668/0001-56, cuja proposta foi classificada, uma vez que demonstrou-se compatível com a média das cotações apresentadas no processo do referido certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata de registro de preços, tem por objeto eventual contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na modalidade de pregão presencial por menor taxa por item único, constante no Termo de Referência, denominado como Anexo I do Edital.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA a firmar contratação com o fornecedor cuja taxa tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do material ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA REGISTRADA

A taxa registrada do serviço da pessoa jurídica é a seguinte:

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIOS S.A

V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades;

VII. Autorizar que outros órgãos da administração pública direta ou indireta, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal possam aderir à ata de registro de preços, desde que formalizem requerimento ao Órgão Gerenciador da Ata, nos termos do Decreto Estadual nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço para a aquisição de bens e contratação de serviços para órgãos e entidades da Administração Pública, bem como que haja expressa aceitação por parte da empresa fornecedora, com declaração clara e precisa de que o fornecimento para o órgão solicitante não irá comprometer o saldo de quantitativos constantes nesta ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A taxa registrada na presente Ata poderá ser cancelada de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA:

- Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços;
- Quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento da taxa registrada, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, considerando-se cancelado a taxa registrada.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento da taxa registrada poderá não ser aceita pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Pessoa/PB, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa/PB, 20 de dezembro de 2017.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIOS S.A
CNPJ/MF nº 69.034.668/0001-56



SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIOS S.A

CNPJ: 69.034.668/0001-56	FONE/FAX: (11) 3594-7737
Alameda Araguaia, nº 1.142-bloco 03- Alphaville, Barueri/SP	E-MAIL: daniel.lins@sodexo.com
REPRESENTANTE: Daniel Dias de França Lins	CARGO: Representante legal.

Item Único

Empresa	Valor	Classificação
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIOS S.A	R\$ 3.456.000,00	Licitante vencedora, com menor taxa de administração: 0%.

§ 1º A taxa poderá ser revista em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores e a Defensoria.

§ 2º Quando a taxa inicialmente registrada, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de sua taxa, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial nº 023/2017 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo fixado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato, que se obriga a:

- I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos materiais registrados;
- II. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;
- III. Rever a taxa registrada, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação da taxa registrada, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

CNPJ/MF nº 69.034.668/0001-56

**Secretaria de Estado da Infraestrutura
dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente
e da Ciência e Tecnologia****LICITAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DOS RECURSOS HÍDRICOS,
DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEIRHMACT Nº 31.000.10002906.2017- CONCORRÊNCIA CEL/PAC Nº 03/2017.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO - HABILITAÇÃO

Retifica a decisão de Comissão Especial de Licitação – CEL/PAC proferida na Ata de julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela CONSTRUHINDO LTDA. contra sua inabilitação na CONCORRÊNCIA Nº 003/2017-CEL/PAC, reconsiderando a sua decisão e, consequentemente, HABILITANDO a licitante para o LOTE I conforme demonstrado no documento acima citado, em conformidade com o estabelecido no Parágrafo 4º do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93. A decisão encontra-se no processo administrativo nº 31.000.10002906.2017, abrindo-se o prazo recursal na forma da lei. Diante do que foi analisado e examinado, fica anulado o convite para que a licitante HIDRO PERFURAÇÕES EIRELI-EPP apresente nova documentação de Habilitação, para correção dos vícios que motivaram sua INABILITAÇÃO NO LOTE I. Os interessados poderão ter acesso ao processo nos dias normais de expediente na sala da CEL/PAC.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2018.

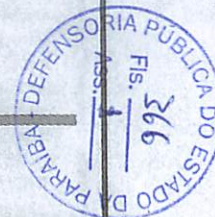
José Lusmá Felipe dos Santos
Presidente da CEL

**Superintendência de Obras do
Plano de Desenvolvimento do
Estado da Paraíba****LICITAÇÕES**

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 025/2017
REGISTRO Nº 17-01252-2

Da análise procedida nos documentos de habilitação das empresas participantes, a Comissão Permanente de



resultado do processo referente ao **Pregão Presencial nº 023/2017**, cujo objetivo é a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, para eventual contratação através do Sistema de Registro de Preço, conforme especificações contidas no Termo de Referência, denominado como anexo I, do Edital, conforme abaixo:

ITEM	TAXA ADMINISTRATIVA	LICITANTE	CNPJ/MF	VALOR GLOBAL R\$
ÚNICO	0%	SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIOS S.A.	69.034.668/0001-56	3.456.000,00

João Pessoa – PB, 20 de dezembro de 2017.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral/PB

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4213/2017-4 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

Ao décimo primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete, na sede da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, sito à Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020.540, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, a **Dra. MARIA MADALENA ABRANTES DA SILVA**, brasileira, casada, agente político, portadora da cédula de identidade sob registro geral nº 522348-SSP/PB e CPF nº 185.931.604-25, daqui por diante denominada, **CONTRATANTE**, tendo em vista o resultado da licitação promovida na modalidade Pregão Presencial nº 023/2017, **RESOLVE**, registrar os preços da pessoa jurídica, **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIOS S.A.**, CNPJ: **69.034.668/0001-56**, cuja proposta foi classificada, uma vez que demonstrou-se compatível com a média das cotações apresentadas no processo do referido certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata de registro de preços, tem por objeto eventual contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na modalidade de pregão presencial por menor taxa por item único, constante no Termo de Referência, denominado como Anexo I do Edital.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA** a firmar contratação com o fornecedor cuja taxa tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do material ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA REGISTRADA

A taxa registrada do serviço da pessoa jurídica é a seguinte:

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIOS S.A

V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades;

VII. Autorizar que outros órgãos da administração pública direta ou indireta, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal possam aderir à ata de registro de preços, desde que formalizem requerimento ao Órgão Gerenciador da Ata, nos termos do Decreto Estadual nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço para a aquisição de bens e contratação de serviços para órgãos e entidades da Administração Pública, bem como que haja expressa aceitação por parte da empresa fornecedora, com declaração clara e precisa de que o fornecimento para o órgão solicitante não irá comprometer o saldo de quantitativos constantes nesta ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A taxa registrada na presente Ata poderá ser cancelada de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**:

- Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços;
- Quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento da taxa registrada, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, considerando-se cancelado a taxa registrada.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento da taxa registrada poderá não ser aceita pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Pessoa/PB, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa/PB, 20 de dezembro de 2017

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIOS S.A
CNPJ/MF nº 69.034.668/0001-56

